

Lei nº 445, de 15 de Janeiro de 2024.

Fixa o teto dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Itajá/RN para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, nos termos do art. 29, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, art. 21, inciso VI, da Constituição Estadual, art. 81 inciso XII, da Lei Orgânica Municipal e do art. 73, do Regimento Interno da Câmara, e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Artigo 1º - Fixa-se o teto dos subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Itajá/RN para a legislatura 2025/2028 no valor de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) para o Presidente da Câmara e no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) para os demais Vereadores.

Artigo 2º - Ato do Presidente da Câmara poderá reduzir proporcionalmente os valores do artigo anterior para cumprimento dos limites legais, devendo fazer publicar o ato com a correspondente memória de cálculo.

Artigo 3º - Por ocasião da efetivação do reajuste dos subsídios dos Vereadores deverá ser observado o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, ambas de âmbito federal, e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Parágrafo Único. O teto dos subsídios fixado no art. 1º não será aplicado de forma automática por ocasião da entrada em vigor desta lei, devendo antes serem observados os limites e prazos estabelecidos nas normas constantes do caput deste artigo.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Artigo 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 15 de janeiro de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto

Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Praça Vereador José de Deus Barbosa, nº 77 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000
gabinete@itaja.rn.gov.br – itaja.rn.gov.br